



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1086/1963		
Ementa ALTERA A LEI 537/56 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIO PÚBLICOS.		
Data da Norma 04/04/1963	Data de Publicação 11/04/1963	Veículo de Publicação Diário de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 1495/1962</u> - Autoria: Carlos Franchi		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: CARLOS FRANCHI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada <u>Lei n° 3087/1987</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 086, de 4 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/3/1963, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os artigos 126, 127 e seus parágrafos e 133 da Lei nº 537, de 3/12/1956, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 126 - O funcionário público municipal poderá gozar licença-prêmio até em três (3) parcelas, não inferiores a um mês, nas ocasiões em que melhor-lhe convenha, salvo a hipótese do artigo 127."

" Art. 127 - É facultado à autoridade competente adiar, em despacho fundamentado, a concessão da licença-prêmio, pelo prazo nunca superior a seis (6) meses, a contar da data do requerimento, caso a permanência do funcionário se evidencie necessária, levando-se em conta razões de ordem pública ou a conveniência do serviço."

" 1º - No caso do artigo, será ouvido o funcionário sobre a data para a qual pretende o início do período de licença-prêmio, ou se deseja utilizar-se de qualquer das vantagens que lhe concede a lei, seja quanto ao parcelamento, seja quanto à opção pelo recebimento da importância em dinheiro ou contagem de tempo em dobro, para efeito de aposentadoria e do adicional."

" 2º - A concessão da licença não poderá ser adiada, se o funcionário provar que a solicita para tratamento de sua saúde ou de seus familiares, ou a deseja para frequentar cursos."

" Art. 133 - O funcionário, com direito à licença

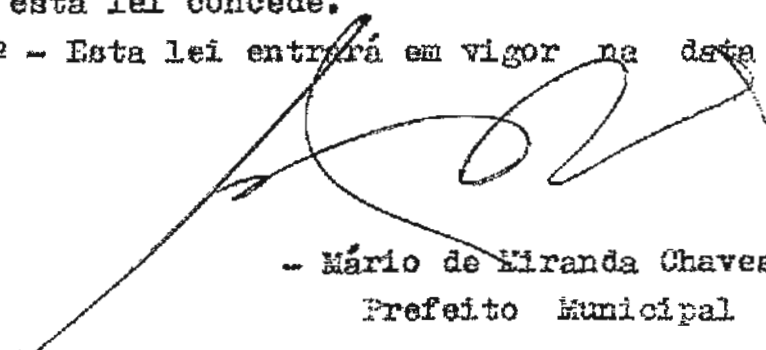
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ




licença-prêmio, poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, da importância equivalente aos vencimentos correspondentes ao período todo, ou a parte d'êle, levando-se em conta o que dispõe o artigo 126 sobre o gozo parcelado da licença."

Art. 2º - Poderão os funcionários solicitar modificação dos requerimentos já protocolados, a fim de gozarem dos benefícios que esta lei concede.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (4-4-963).- - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.